

卷宗編號： 931/2009

日期： 2011 年 09 月 08 日

關鍵詞： 發回重審

摘要：

倘原審法院所認定的事實存有缺漏及含糊不清，應依職權根據《民事訴訟法典》第 629 條第 4 款之規定，撤銷原審法院對事實方面之判決，並發回重審，以釐清有關缺漏及含糊不清之處。

裁判書制作人

何偉寧

民事及勞動上訴裁判書

卷宗編號: 931/2009

日期: 2011 年 09 月 08 日

上訴人: A (原告)

被上訴人: 澳門旅遊娛樂有限公司 (被告)

*

一.概述

原告 A，詳細身份資料載於卷宗內，不服初級法院民事庭於 2009 年 07 月 28 日判處被告 澳門旅遊娛樂有限公司 須向其支付 HKD\$5,755.00 元的判決，向本院提出上訴，理由詳載於卷宗第 205 至 236 頁，有關內容在此視為完全轉錄¹。

¹ 原告的上訴結論如下:

- A. Ao abrigo do disposto no art. 25º do RJRT, as gorjetas são parte integrante do salário da recorrente, sob pena de, não o sendo, o salário não ser justo;
- B. A Sentença recorrida viola do o Princípio da Igualdade, pois os direitos dos trabalhadores nas mesma circunstâncias da recorrente têm vindo a ser acauteladas pelos Tribunais da RA.E.M., existindo sobre a questão Jurisprudência Assente e que considera serem as gorjetas parte integrante dos salário dos trabalhadores da recorrida.
- C. Ao não considerar as gorjetas parte integrante do salário da recorrente, a Sentença proferida viola o constante do art. 25º do RJRT, o art. 23º, nº 3 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o art. 7º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, entre outros, com a consequente abertura de portas à violação do direito a uma existência decente e minimamente digna, sujeitando os trabalhadores a uma subsistência miserável, indigna, semelhante a urna possível"

被告就原告之上訴作出答覆，有關內容載於卷宗第 243 至 253 背頁，在此視為完全轉錄。

*

二.事實

escravatura moderna".

- D. Tendo considerado provado que a R., recorrida, pagava à recorrente quantias nas quais se incluíam as gorjetas recebidas e distribuídas aos trabalhadores pela própria, não pode vir o MM^o Juiz *ad quo*, *a posteriori* e em sede de Sentença, decidir que, afinal, tais montantes não integram o seu salário.
- E. Inexiste qualquer identidade ou paralelismo entre a situação dos trabalhadores dos casinos em Portugal e os de Macau, porque aqueles recebem, desde logo, da entidade patronal um salário justo, i.e., que permite a sua normal subsistência, nunca inferior ao salário mínimo Nacional, sendo que caso as gorjetas não fizessem parte integrante do salário dos trabalhadores de Macau, seria o seu salário miserável e incapaz de prover à sua alimentação, quanto mais às restantes necessidades do ser humano.
- F. Também, em Portugal, as gorjetas não são recebidas e distribuídas ao belo prazer da entidade patronal, segundo regras e critérios desconhecidos dos trabalhadores, sendo a questão clara e transparentemente regulada por Lei.
- G. A Lei 7/2008 veio, e bem, regular estas situações em que se integra o recorrente, prevendo claramente que o sistema de recebimento de “gorjetas” criado pela R., e a que A. esteve sujeita, não foge do que se vem alegando, sendo certo que as gorjetas são parte integrante do salário dos trabalhadores.
- H. De acordo com o disposto no art. 17^o, n^{os} 1, 3 e 6 do D.L. n^o 24/89/M, a fórmula correcta de cálculo da indemnização do recorrente por trabalho efectivo prestado em dias de descanso semanal é 2 x valor da remuneração média diária x número de dias de descanso semanal vencidos e não gozados e não a constante da Douta Sentença proferida.
- I. De acordo com o disposto nos arts. 20^o, n^o 1 e 19^o, n^{os} 2 e 3 do D.L. n^o 24/89/M, a fórmula de cálculo da indemnização do recorrente por trabalho efectivo prestado em dias de feriado obrigatório é 3 x valor da remuneração média diária x os feriados obrigatórios vencidos e não gozados e não qualquer outra fórmula.
- J. A Douta Sentença proferida padece da nulidade prevista no art. 571^o, n^o1, alínea c) do Código de Processo Civil.
- K. Atento o inderrogável Princípio do Favor Laboratoris, elaborado atentas as especificidades do Direito de Trabalho e a necessidade de proteger o trabalhador, encontrando-se a solução jurídica que lhe seja mais favorável, uma vez que é a parte débil em qualquer relação laboral, deve sempre encontra-se a solução que mais favorável seja à ora recorrente.

已審理查明之事實載於原審判決的第三部份(卷宗第 190 背頁至 191 頁)，在此視為完全轉錄²。

² 已審理查明事實如下:

1. A Autora começou a trabalhar para a Ré a 11 de Dezembro de 1989, tendo cessado o contrato em 11 de Fevereiro de 1996.
2. A Autora foi admitida como empregada de casino.
3. No decurso da relação contratual existente entre a Autora e a Ré esta última entregava à Autora uma quantia de valor fixo e outra quantia de valor variável.
4. A quantia variável entregue pela Ré à Autora era composta pelo dinheiro recebido dos clientes do casino, designado por “gorjetas”.
5. As aludidas gorjetas eram distribuídas por todos os funcionários da Ré e não apenas pelos que tinham contacto directo com clientes nas salas de jogo, de acordo com a sua categoria profissional.
6. A Autora exercia a sua actividade por turnos fixados pela Ré do seguinte modo: 1º e 6º turnos: das 7h00 até 11h00, e das 3h00 até 7h00; 3º e 5º turnos: das 15h00 até 19h00, e das 23h00 até 3h00 (dia seguinte); 2º e 4º turnos: das 11h00 até 15h00, e das 19h00 até 23h00.
7. Os dias de descanso que, ao longo da vigência da relação contratual entre as partes, a Autora teria direito a gozar não eram remunerados.
8. A quantia fixa diária paga pela Ré à Autora foi de HKD\$10,00 por dia, desde o início da relação contratual até 30.04.1995 e de HKD\$15,00, por dia, desde 1.05.1995 até ao final.
9. A Autora auferiu as seguintes quantias por ano:
 - em 1989 MOP\$4.020,00
 - em 1990 MOP\$77.432,00
 - em 1991 MOP\$82.293,00
 - em 1992 MOP\$116.706,00
 - em 1993 MOP\$110.644,00
 - em 1994 MOP\$122.550,00
 - em 1995 MOP\$151.838,00
 - em 1996 MOP\$14.695,00
10. Autora e Ré acordaram que, por cada dia em que a primeira trabalhasse efectivamente, receberia a quantia fixa referida em H) dos factos assestes e outra variável, proveniente das gorjetas apuradas nesse dia de trabalho.
11. A Ré proibiu expressamente o Autora de receber e guardar quaisquer gorjetas entregues pelos clientes dos casinos.
12. A Autora sempre recebeu o seu rendimento – parte fixa e variável – regular e periodicamente.
13. A Autora não só trabalhou nos dias que solicitou à Ré para não o fazer e esta atendeu tal pedido.
14. A Autora nunca recebeu qualquer quantia relativa aos dias em que não trabalhou e que, pelos dias que trabalhou, apenas recebeu as quantias referidas na resposta ao quesito 1.º.

*

三.理由陳述

原告的上訴理由可綜合為：

1. 錯誤認定工人的工資為日薪而非月薪。
2. 錯誤不將“小費”計算入薪金內，從而錯誤計算周假、年假及強制性有薪假的補償。

在審理上述之上訴理由是否成立前，我們須依職權解決一個先決問題，就是原審法院所認定的事實存有缺漏及含糊不清。

從上述認定的事實中，我們無法得知原告是從沒有享用周假、年假及強制性有薪假期或曾享用了。若是後者，享用了那些。

在不釐清有關事實下，沒法準確適用法律，因兩者的補償計算方式不同。

倘原告曾在無薪情況下享用了該等法定有薪假期，那被告只需補回該些假期的平常工資，不需作出額外之補償。相反，倘沒有享用，

-
15. No momento da celebração do acordo entre a Autora e a Ré esta informou aquela que não poderia ela gozar descanso anual, feriados obrigatórios ou descanso semanal remunerados.
 16. As gorjetas oferecidas a cada um dos colaboradores da Ré pelos clientes dos casinos eram reunidas e contabilizadas diariamente por um conjunto de pessoas composto, entre outros, por um membro da tesouraria da Ré e um ou mais trabalhadores da Ré e distribuídas por esta de 10 em 10 dias.

則需以平常工資乘法定倍數作出補償。

基於此，應依職權根據《民事訴訟法典》第 629 條第 4 款之規定，撤銷原審法院對事實方面之判決，並發回重審，以釐清上述缺漏及含糊不清之處。

*

四.決定

綜上所述，裁決撤銷原審法院對事實方面之判決，並根據《民事訴訟法典》第 629 條第 4 款之規定，發回重審。

*

作出適當之通知。

*

何偉寧

簡德道

賴健雄

(Com declaração de voto)

Processo nº 931/2009
Declaração de voto

Subscrevo o Acórdão antecedente à excepção da parte que diz respeito à existência dos direitos do trabalhador à compensação e aos factores de multiplicação para efeitos de cálculos de indemnização pelo trabalho prestado nos descansos semanais e anuais e nos feriados obrigatórios, em tudo quanto difere do afirmado, concluído e decidido, nomeadamente, nos Acórdãos por mim relatados e tirados em 27MAIO2010, 03JUN2010 e 27MAIO2010, nos processos nºs 429/2009, 466/2009 e 410/2009, respectivamente.

RAEM, 08SET2011

O juiz adjunto

Lai Kin Hong